DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.922, de 10 de julho de 2.019.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2019, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 1.908,00 (um mil e novecentos e oito reais), destinado ao custeio de despesas com o Projeto “Escola da Beleza” instituído mediante convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura

0101 – Gabinete do Prefeito

010102 – Fundo Social de Solidariedade

01010201 – Fundo Social de Solidariedade

3.3.90.30.00.08.244.0002.2003.02.500087 – Material de Consumo ..... R$ 828,00

3.1.90.11.00.08.244.0002.2002.02.500087 – Venc. e Vant. Fixas – P. Civil ..... R$ 1.080,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme previsto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.889, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 10 de julho de 2019.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 10 do mês de julho do ano de 2019, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 10 do mês de julho do ano de 2019.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Lei nº 2.923, de 10 de julho de 2.019.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2019, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 63.905,00 (sessenta e três mil e novecentos e cinco reais), destinado ao custeio de despesas com a edificação de duas salas no prédio do Abrigo Institucional do Município, com recursos repassados pela Justiça Criminal, oriundos de penas de prestação pecuniária.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura

0103 – Secretaria Municipal de Assistência Social

010301 – Unidade Gestão da Política de Assistência Social

01030101 – Fundo Municipal de Assistência Social

4.4.90.51.00.08.243.0005.1003.03.500099 – Obras e Instalações ..... R$ 63.905,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme previsto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.889, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 10 de julho de 2019.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 10 do mês de julho do ano de 2019, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 10 do mês de julho do ano de 2019.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Lei nº 2.924, de 10 de julho de 2.019.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2018, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para fins de adequação orçamentária aos novos códigos de aplicação, em conformidade ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, para despesas vinculadas ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura

0108 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

010801 – Educação Básica

01080104 – Transporte Escolar

3.3.90.39.00.12.362.0014.2029.05.236000 – Outros Serv. Terc. – P. Juridica..R$ 28.000,00

3.3.90.39.00.12.365.0014.2029.05.286000 – Outros Serv. Terc. – P. Juridica..R$ 6.000,00

3.3.90.39.00.12.365.0014.2029.05.287000 – Outros Serv. Terc. – P. Juridica....R$ 6.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

01 – Prefeitura

0108 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

010801 – Educação Básica

01080104 – Transporte Escolar

3.3.90.39.00.12.361.0014.2029.05.288000 – Outros Serv. Terc. – P. Jurídica..R$ 40.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 10 de julho de 2019.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 10 do mês de julho do ano de 2019, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 10 do mês de julho do ano de 2019.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Lei nº 2.925, de 10 de julho de 2.019.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2019, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 149.991,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e um reais), destinado ao custeio de despesas com a reforma do prédio da Unidade Básica de Saúde – UBS / Programa de Saúde da Família – PSF da Vila Dom Sílvio, com recursos repassados pelo Governo Federal.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura

0107 – Secretaria Municipal de Saúde

010701 – Fundo Municipal de Saúde

01070102 – F.M.S. – Atenção Básica

4.4.90.51.00.10.301.0011.1026.05.301 022 – Obras e Instalações ..... R$ 149.991,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme previsto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.889, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 10 de julho de 2019.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 10 do mês de julho do ano de 2019, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 10 do mês de julho do ano de 2019.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Decretos

Decreto nº 4.855, de 05 de julho de 2.019.

Dispõe sobre denominação de via pública.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo, e

- considerando a necessidade de oficializar a via pública onde encontra-se instalada a Farmácia Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica denominada de “Rua da Saúde” a via pública com extensão de 100 metros, que se inicia na Rua Josias Cardoso até a Rua Josephina Silva Melo, distante 40 metros da Rua São Pedro, centro, desta cidade.

Art. 2º- O setor competente da Prefeitura deverá atualizar o cadastro imobiliário em cumprimento ao presente Decreto.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 05 de julho de 2.019.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 05 do mês de julho do ano de 2019, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 05 do mês de julho do ano de 2019.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 04/2019 – PROCESSO N. 277/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento de todos que a Concorrência Pública nº 04/2019, para a Permissão remunerada de uso de Bem Público, localizado no Terminal Rodoviário Municipal "João Batista Garcia", para utilização, pelo vencedor do certame, na exploração do ramo de cantina, restaurante ou similar, teve sua data alterada. Os envelopes de credenciamento, habilitação e proposta, referentes a esta concorrência deverão ser protocolados até às 09h00min horas do dia 12 de Agosto de 2.019, na Lançadoria, saguão Principal do Paço da Prefeitura Municipal de Itaberá. Os trabalhos de abertura dos envelopes de credenciamento e habilitação serão iniciados às 09h30min no departamento de Licitações. O procedimento será feito em observância com a Lei Federal nº 8666, de 21 de Junho de 1.993 e suas respectivas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, as normas legais e regulamentações aplicáveis e, as clausulas e condições deste ato convocatório.

Alex Rogério Camargo de Lacerda – Prefeito Municipal.